

.....Tem Documento Complementar.....

Patrícia
Velo
Notária na
Maia

Livro 7

Fls. 117

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

---- No dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial na Maia na Rua Simão Bolívar, Galeria do Parque Central da Maia, Lojas 8 e 9, 4470 – 214 Maia, perante mim, **Liliana Patrícia Ramos Veloso, Notária e oficial público**, em substituição oficial, NIF 229.362.788, compareceu como outorgante: -----

---- **MANUEL FRANCISCO MIGUEL CAMPOS**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Espinho, residente na Avenida Oito, n.º 966, segundo andar, esquerdo, nascente, em Espinho, portador do C.C. n.º 15625278 3ZY2, válido até 14/03/2024;-----

--- Que intervém neste ato na qualidade de Presidente da Direção, e em representação da:-----

---- **“ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO INSTITUTO SUPERIOR DA MAIA”**, N.I.P.C. 502.805.013, com sede no Castelo da Maia, Quinta da Gruta, concelho da Maia (adiante designada abreviadamente por “Associação”) qualidade e suficiência de poderes para este ato que verifiquei pelos estatutos publicados em DR III série, n.º 58, de dez de Março de mil novecentos e noventa e dois, que se conjugou com a ata número cinquenta e sete (57) da reunião da assembleia geral de doze de setembro de dois mil e vinte e dois, documentos que arquivo, este último em pública - forma.-----

---- Verifiquei a identidade do outorgante pelo respetivo documento de identificação. -----

-----**E POR ELE FOI DITO:**-----

---- Que, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado na predita reunião da Assembleia Geral da sua representada, procede ao seguinte: -----

A) **Alteração** da denominação da Associação para “AEUMAIA – Associação de Estudantes da Universidade da Maia”, conforme aprovado por certificado de admissibilidade com a chave de acesso 5108-8402-3377, válido até 30/12/2022, que consultei no www.portaldocidadao.pt; -----

B) **Alteração** a sede social da associação sua representada para a Avenida Carlos Oliveira Campos, s/n, 4475-690, na Maia.

C) **Alteração** do objeto social da associação sua representada, conforme a redação que que consta do artigo terceiro do documento complementar anexo. -----

D) **Reformulação** total dos estatutos da referida associação, por força das alterações supra operadas, bem como dos restantes artigos que passam a ter a redação que consta do documento complementar o qual foi elaborado nas pertinentes normas notariais, que o outorgante conhece e cuja leitura dispensa e que fica a fazer parte integrante desta escritura; -----

-----**ARQUIVO:** -----

--- O aludido documento complementar -----

Patrícia
Velo
Notária na
Maia

Livro 7

Fls. 118

--- Eu, Notária, li e expliquei esta escritura aos outorgantes, da qual **dou fé pública** em nome do Estado Português.

- Manuel Francisco Miguel (ampós)

Registo n.º _____

A Notária,

- 

Conta registada com o n.º PC 1077 ↓

Dei cumprimento, na parte aplicável a este ato, à Lei 83/2017, de 18 de agosto. ↓

LIV.	7	FLS.	117
DOC.		FLS.	

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DA MAIA

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Denominação, Sede, Sigla e Símbolo

1. A AEUMAIA - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DA MAIA, adiante abreviadamente designada por AEUMAIA, é a organização representativa dos alunos da Universidade da Maia, adiante designada por Universidade.
2. A AEUMAIA é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.
3. A AEUMAIA tem a sua sede na Avenida Carlos Oliveira Campos, S/N, 4475-690, Maia, sem prejuízo de poder abrir delegações ou filiais, ou instalar parte dos seus serviços noutros locais.
4. O logotipo da AEUMAIA adotado e aprovado com os presentes Estatutos, é o constante do Anexo I.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1. A AEUMAIA rege-se, nomeadamente, pelos seguintes princípios:
 - a) Democraticidade – todos os Estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos sociais e serem nomeados para os cargos associativos;
 - b) Independência – a AEUMAIA não se submeterá nunca a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos Estudantes, ou dos seus Órgãos Representativos;
 - c) Autonomia – a AEUMAIA goza de autonomia na elaboração dos respetivos Estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus Órgãos Dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do Plano de Atividades;
 - d) Igualdade – todos os Estudantes têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de

origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, condição social ou orientação sexual;

- e) Unidade e Representatividade – A AEUMAIA deve representar e defender os interesses coletivos dos Estudantes da Universidade e não meramente individuais ou de grupo.

Artigo 3.º

Objeto Social

1. A AEUMAIA terá, como seu Objeto social:

- a) A AEUMAIA – ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DA MAIA, rege-se pela representatividade de todos os Estudantes da Universidade da Maia;
- b) As áreas de intervenção da Associação são as seguintes:
- i. Departamento de Políticas Educativas – Ação Social, Orçamento do Estado, Inovação Tecnológica;
 - ii. Departamento Desportivo – Torneios Desportivos, Desporto Universitário, E-Sports;
 - iii. Departamento Recreativo – Festas Académicas;
 - iv. Departamento de Comunicação – Gestão de Redes Sociais, Captação e Edição de Vídeo, Captação e Edição de Fotografia;
 - v. Departamento de Tradições Académicas – Organização da Praxe, Tunas Académicas da Universidade;
 - vi. Departamento de Eventos e Departamento de Apoio ao Estudante – Organização de Eventos como a Gala de Finalistas, Organização de Workshops, Organização de Seminários e Palestras.

3
→ E

CAPÍTULO II

MEMBROS

Artigo 4.º

Membros

1. São Membros da AEUMAIA, todos os Estudantes inscritos num curso da Universidade que atribua grau académico, exceto no caso de declaração expressa em não querer pertencer à AEUMAIA.

Artigo 5.º

Direitos dos Membros

1. São direitos dos Membros da AEUMAIA:
 - a) Participar em todas as Assembleias Gerais, de agora em diante, designada de AG;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da AEUMAIA;
 - c) Apelar para os Órgãos da AEUMAIA na defesa dos seus interesses académicos;
 - d) Participar, nos termos definidos pelos Órgãos próprios, nas atividades promovidas pela AEUMAIA;
 - e) Propor aos Órgãos Associativos competentes, iniciativas ou forma de atuação oportunas;
 - f) Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos Órgãos Associativos, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 6.º

Deveres dos Membros

1. São deveres dos Membros da AEUMAIA:
 - a) Respeitar e fazer respeitar os presentes Estatutos, Regulamentos Internos e os princípios fundamentais e objetivos da AEUMAIA ali consagrados;

F
5
E

- b) Contribuir para o prestígio e bom nome da AEUMAIA e da Universidade;
- c) Respeitar as deliberações regulares e legitimamente tomadas pelos Órgãos da AEUMAIA;
- d) Respeitar os interesses e património da AEUMAIA.

CAPÍTULO III

Finanças e Património

Artigo 7.º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da AEUMAIA:
 - a) Receitas provenientes das suas ações e atividades;
 - b) Apoios financeiros e subsídios concedidos pelo Estado e outras entidades públicas ou privadas;
 - c) Exploração do património da AEUMAIA;
 - d) Contribuições, donativos, patrocínios, heranças e legados de quaisquer entidades públicas ou privadas, depois de aceites pela Direção;
 - e) Outras receitas a que tenha direito por lei, contrato ou qualquer outro meio.
2. São despesas da AEUMAIA todas as que se revelem necessárias à realização dos seus objetivos.

Artigo 8.º

Movimentação de Contas

1. O capital da AEUMAIA deve ser depositado em contas correntes, em entidades bancárias tendo como titular das mesmas a Associação de Estudantes da Universidade da Maia, sem prejuízo de se reter capital em caixa, necessário para cobrir despesas correntes.
2. O movimento das contas bancárias da AEUMAIA necessitam de, pelo menos, uma assinatura, definida em ata de nomeação.

5 E
7

Artigo 9.º

Plano de Atividades e Orçamento

1. Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a Direção terá de apresentar à AG, conjuntamente, o Plano de Atividades Final e o Orçamento para o ano seguinte.
2. Ao longo do mandato, a Direção pode, caso necessário, apresentar à AG propostas de revisão do Plano de Atividades e do Orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

Artigo 10.º

Relatório e Contas

1. Antes da cerimónia da tomada de posse, a AG terá de aprovar o Relatório de Atividades e Contas da Direção relativo ao mandato prestes a cessar funções;
2. O Conselho Fiscal, de agora em diante CF, deve emitir um parecer explícito e devidamente justificado relativo ao Relatório descrito neste Artigo.

Artigo 11.º

Património

1. Considera-se património da AEUMAIA o conjunto de bens adquiridos ao longo dos mandatos das sucessivas Direções da AEUMAIA.
2. A AEUMAIA é detentora dos direitos desportivos da Associação Desportiva e Académica da Maia, adiante designado de ADA Maia.
3. A gestão da ADA Maia é efetuada por um grupo autónomo de gestão, nomeado em ata da Direção da AEUMAIA, do qual fazem parte:
 - a) Um elemento da Direção da AEUMAIA;
 - b) Dois elementos da ADA Maia.

6
5
E

CAPÍTULO IV

Órgãos

Artigo 12.º

Definição

1. São Órgãos da AEUMAIA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 13.º

Mandato

- 1. O mandato dos Órgãos eleitos da AEUMAIA é de um ano.
- 2. Perdem o mandato os Órgãos relativamente aos quais se verifique a perda do mandato da maioria dos titulares, quando não possa ser suprida pela passagem a efetivos, os Membros que estão como suplentes do respetivo Órgão.
- 3. Não é permitida a acumulação de cargos em a), b) e c) no Artigo 12.º.
- 4. Em caso de:
 - a) Conclusão de curso;
 - b) Suspensão de matrícula;
 - c) Demissão;
 - d) Impedimento prolongado.

O elemento ou o respetivo Órgão Social a que pertence, terá de comunicar à Mesa da Assembleia Geral, de agora em diante designada por MAG, por carta, deixando de exercer o cargo para o qual foi eleito, num período máximo de cinco dias uteis.

Artigo 14.º

Regulamentos Internos

1. Os Órgãos Sociais da AEUMAIA devem dotar-se de Regulamento Interno ou Regimento, aprovado pela AG.
2. As disposições regulamentares ou regimentares devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.
3. A AG deve aprovar um Regulamento Eleitoral, devidamente submetido por qualquer Órgão.

Artigo 15.º

Assembleia Geral (Definição e Composição)

1. A AG, é o Órgão máximo deliberativo da AEUMAIA.
2. A AG é constituída por todos os Estudantes que cumpram os requisitos do Artigo 4.º, no pleno gozo dos seus direitos, e presidida pela MAG.
3. Cada Estudante tem direito a um voto.
4. Poderão assistir e participar na AG, embora sem direito de voto, outros elementos, quando oportuno, e sob a autorização da MAG, podendo esta ser revogada pela AG.

Artigo 16.º

Competências

1. São competências da AG todos os seguintes parâmetros:
 - a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à AEUMAIA;
 - b) Eleger a MAG, a Direção e o CF;
 - c) Aprovar o Plano de Atividades e Orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
 - d) Alterar os Estatutos nos termos da Lei;
 - e) Tomar a iniciativa da realização de referendos;
 - f) Dissolver os Órgãos da AEUMAIA;
 - g) Apreciar e votar os Relatórios de Atividades e Contas da Direção no final de cada mandato, depois de recolhido o Parecer escrito do CF;

- h) Deliberar quanto à realização de atos de disposição de património imobiliário ou de participações sociais da AEUMAIA e quanto à celebração de negócios cujos efeitos se prolonguem para além do período de dois anos;
- i) Aprovar Regulamentos e Regimentos nos termos do Artigo 14.º;
- j) Fiscalizar a atividade da Direção;
- k) Apreciar e votar o Calendário Eleitoral.

Artigo 17.º

Assembleia Geral

1. A AG reúne:

- a) Ordinariamente para eleger os Órgãos da AEUMAIA, empossar os mesmos, votar o Plano de Atividades e Orçamento da Direção, votar um Relatório de Contas Intercalar, votar um relatório de atividades e contas do mandato corrente;
- b) Extraordinariamente sempre que convocada pela MAG, solicitada pela Direção ou por um mínimo de dez por cento dos Estudantes da Universidade;
- c) Por iniciativa própria a requerimento de um Mínimo de 10% dos Estudantes devidamente identificados em abaixo-assinado a ser entregue à MAG.

2. A AG é convocada por meio de comunicação eletrónica remetida para os endereços eletrónicos institucionais de todos os Estudantes ou por meio de afixação de convocatória em local acessível a todos os Estudantes da Universidade, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, aquando de AG Ordinária, ou de um dia útil em caso de AG.

3. A Convocatória deve mencionar a data, hora e local da AG e respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 18.º

Convocação

- 1. A AG é convocada pela MAG, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, aquando ordinária, ou de um dia útil aquando extraordinária.
- 2. A AG reunirá ordinariamente quatro vezes por mandato com o intuito de:

9 → E

- a) Apreciar e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento definido no Artigo 9.º;
 - b) Apreciar e votar o Relatório de Atividades e Contas definido no Artigo 10.º;
 - c) Apreciar e aprovar o Calendário Eleitoral definido no Artigo 42.º;
 - d) Proceder à apreciação e votação do Relatório de Atividades e de Contas da gerência da AEUMAIA antes do início do período eleitoral.
3. A AG pode ser convocada extraordinariamente em resultado de:
- a) Iniciativa da MAG;
 - b) Decisão da AG anterior;
 - c) Requerimento da Direção ou CF da AEUMAIA;
 - d) Requerimento, devidamente fundamentado, apresentado por, no mínimo, 10% dos Estudantes da Universidade.
4. A AG tem de ser realizada num prazo máximo de dez dias úteis após receção de requerimento, definido no ponto 3, alínea d), do presente Artigo.
5. A AG pode ser convocada pelo requerente, definido no ponto 3, caso a MAG não se digne a cumprir os prazos estipulados no mesmo.

Artigo 19.º

Direitos dos Participantes na AG

1. São direitos dos participantes na AG os seguintes:
- a) Usar da palavra nos termos do Regimento.
 - b) Participar nos trabalhos da AGE;
 - c) Apresentar requerimentos, moções, propostas e emitir pareceres;
 - d) Usar do direito de resposta quando diretamente posto em causa;
 - e) Controlar o cumprimento das normas regulamentares/regimentais e estatutárias, invocando o Regimento, os Estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 20.º

Deveres dos Participantes na AG

1. São deveres dos participantes na AG os seguintes:
- a) Colaborar com a MAG no desenrolar dos trabalhos, velando para um bom funcionamento da AG;

- b) Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas, prestando contas do seu desempenho à AG.

Artigo 21.º

Quórum (Definição e Funcionamento)

1. O Quórum constitui o número de Estudantes imprescindível para a realização da AG, sendo este, metade do total dos mesmos.
2. Se, em primeira convocatória, não estiver reunido o quórum mínimo, a AG terá início, com carácter deliberativo, passada meia hora, com:
 - a) Qualquer número de presenças se a AG for ordinária;
 - b) Um número a definir pela MAG na própria convocatória se a AG for extraordinária.
3. O quórum deve ser verificado pela MAG, no início da AG, assim como no ato de cada votação com base no número de votos.

Artigo 22.º

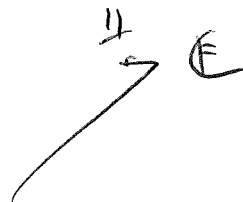
Intervenções

1. O uso da palavra será concedido aos presentes na AG para o exercício dos poderes consignados nestes Estatutos, na Lei Geral e Regimento.
2. A palavra será dada por ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa, não sendo permitidas cedências de tempo de qualquer inscrito a um orador no uso da palavra.
3. O representante da Direção da AEUMAIA na AG e/ou o primeiro requerente da convocação, salvo aprovação de requerimento em contrário, podem usar da palavra, em cada número ou alínea da ordem de trabalhos, por período que a MAG não deve limitar a menos de 10 minutos.

Artigo 23.º

Votações

1. As deliberações tomadas em AG são por maioria absoluta de votos dos Estudantes presentes, salvo nos casos especificamente previstos nestes Estatutos, Lei Geral e Regimento.



2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. Em caso de empate o documento deve ser submetido à votação, novamente, sendo que se não houver alterações do resultado, o documento considera-se rejeitado ou chumbado.
4. As deliberações da AG, sempre que se refiram a pessoas, terão de ser tomadas por voto secreto, e o Presidente da MAG, em caso de empate, excepcionalmente, não pode usar o voto de qualidade. Em todas as restantes votações a forma de voto fica à consideração da MAG, devendo esta decidir de acordo com a índole da matéria a tratar.
5. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de participantes.
6. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da AEUMAIA requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os Estudantes.

Artigo 24.º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral (MAG) é composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.
2. A MAG tem competência para convocar, dirigir e participar da AG, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.
3. O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1º Secretário.
4. Sempre que a Mesa esteja incompleta pela falta simultânea de dois Membros da Mesa, o Presidente ou quem o substitui, chamará a integrar a Mesa os Estudantes da Assembleia que entender, desde que obtido o seu acordo.
5. Na ausência de todos os Membros da Mesa, a Assembleia elegerá uma Mesa “ad hoc” para presidir aos trabalhos dessa reunião.

Artigo 25.º

Competências

1. São obrigações da MAG as seguintes competências:
 - a) Redigir e assinar as atas das AG no prazo máximo de 10 dias úteis, bem como divulgar as decisões tomadas 48 horas após a sua redação e assinatura;
 - b) Assumir as funções da Direção demissionária, até novas eleições;

12
E

- c) Definir o calendário das eleições para os corpos gerentes;
- d) Propor o Regulamento Eleitoral para Órgãos, presidir à Comissão Eleitoral e conferir posse aos Órgãos nos termos do Regulamento Eleitoral;
- e) Verificar a elegibilidade das Listas candidatas;
- f) Apurar o resultado das votações, coadjuvada pela Comissão Eleitoral;
- g) Verificar a qualidade de Estudante dos participantes nas Assembleias;
- h) Apreciar e deferir o pedido de exoneração do Presidente da Direção ou da maioria dos Membros da Direção;
- i) Solicitar a convocação de reuniões da Direção ou do CF, sempre que o julgue necessário, matéria da competência da AG;
- j) Admitir as iniciativas ou atos dos Estudantes da Assembleia e rejeitar aqueles que considere violadores da Lei e dos Estatutos;
- k) Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento.

Artigo 26.º

Demissões da MAG

1. A MAG poderá ser demitida, sob proposta aprovada em AG por uma maioria de dois terços dos Estudantes presentes e, neste caso, será eleita uma nova Mesa nessa mesma Assembleia, por maioria absoluta.

Artigo 27.º

Responsabilidade

1. Cada Membro da MAG é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes Membros da MAG.

Artigo 28.º

Direção (Definição)

1. A Direção é o Órgão Executivo da AEUMAIA. É composto por um número ímpar de Membros, com um limite mínimo de sete elementos efetivos, entre os quais um Presidente, pelo menos um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

B
S
E

Artigo 29.º

Composição

1. A Direção é composta pelo Núcleo de Direção e por todos os vogais eleitos.
2. O Núcleo de Direção é composto por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro e um Secretário.
3. Todos os outros Membros da Direção serão denominados de Vogais da Direção, sendo que, terá de haver um mínimo de quatro Vogais e um máximo de seis Vogais

Artigo 30.º

Funcionamento

1. O Núcleo de Direção reúne sempre que convocada pelo Presidente.
2. O Núcleo de Direção delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus Membros, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.
3. O Núcleo de Direção pode distribuir, por entre os seus Membros, pelouros ou departamentos específicos, sem prejuízo da competência do plenário do Órgão.
4. Aquando da aprovação do Plano de Atividades e Orçamento, o Núcleo de Direção apresentará um Regulamento Interno donde conste as funções dos seus elementos.
5. Para além de elaborar o seu próprio regimento interno, o Núcleo de Direção distribui internamente os diversos cargos e suspende e aceita as demissões de qualquer dos seus Membros.
6. A demissão de algum elemento implica a convocação de uma reunião de Núcleo de Direção para aplicação da suspensão, posterior apreciação do pedido de demissão, e caso seja aceite, comunicação à MAG.
7. Em caso de demissão, aquando da comunicação à MAG, o Núcleo de Direção terá de propor um elemento a admitir ao respetivo cargo, sendo este obrigatoriamente um dos Vogais de Direção.
8. A demissão coletiva dos seus Membros implica a convocação de uma AG, para apreciação dos pedidos de demissão, e, caso seja aceite, a realização de novas eleições.

14
5
→ KE

Artigo 31.º

Competências

1. Ao Núcleo de Direção compete, nomeadamente:
 - a) Realizar o programa de atividades na base do qual foi eleita;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AEUMAIA e as decisões de AG;
 - c) Orientar todo o trabalho da AEUMAIA;
 - d) Representar globalmente a AEUMAIA, em todos os casos e instâncias em que haja de intervir de acordo com as posições maioritariamente expressas pelos Estudantes da Universidade;
 - e) Administrar os bens e património próprio da AEUMAIA, sendo da sua inteira responsabilidade a utilização e conservação dos bens e imóveis da AEUMAIA;
 - f) Abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias nos termos do ponto 2 do Artigo 8.º dos presentes Estatutos, e gerir financeiramente a AEUMAIA com respeito pelos Regulamentos Internos que venham a ser aprovados em AG.
 - g) Nomear representantes seus para as funções que se revelem necessárias e bem assim exonerá-los, quando necessário;
 - h) Elaborar, antes de findar o seu mandato, o respetivo Relatório de Contas, que será submetido ao parecer do CF e ratificados na AG que posteriormente se realizar;
 - i) Nomear representantes da Direção para os diversos departamentos no quadro dos presentes Estatutos;
 - j) Incentivar a participação dos Estudantes em toda a atividade associativa.

Artigo 32.º

Responsabilidade

1. Cada elemento da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelos demais atos da Direção, salvo quando tenha votado, vencido, ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a decisão e que tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião ordinária em que esteja presente.

15
E
→

Artigo 33.º

Presidente da Direção

1. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Direção e assegurar a execução das suas deliberações;
 - b) Assegurar a representação permanente da Direção e da AEUMAIA;
 - c) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, pelos presentes Estatutos, bem como aquelas que lhe sejam delegadas pela Direção, sem prejuízo da reserva da competência própria da Direção e dos demais Órgãos.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Membro da Direção que designar.

Artigo 34.º

Destituições

1. Para efeitos dos presentes Estatutos, considera-se destituição a perda não voluntária de mandato, de acordo com o previsto nos números seguintes.
2. Poderá ser destituído um elemento da Direção, em AG, por proposta daquela, sendo necessário o voto favorável de dois terços dos Estudantes presentes.
3. A perda de mandato da maioria dos Membros da Direção, depois de esgotada a lista de suplentes, implica a realização de novas eleições para a Direção.
4. A destituição do Presidente da Direção implica a realização de novas eleições para a Direção.
5. A nova Direção resultante do sufrágio referido nos números 2 e 3 do presente Artigo terá de concluir o mandato da demissionária.
6. A situação referida nos números 2 e 3 do presente Artigo implica a elaboração, por parte da Direção demissionária, de um Relatório de Atividades e Contas referente ao período da sua gerência, a apresentar à AG, para apreciação desta, até 5 dias úteis após a sua demissão.
7. Em caso de destituição, renúncia ou substituição do Tesoureiro da Direção:

16
→ E

- a) A MAG convocará uma Assembleia para apresentar um balancete à data da demissão, renúncia ou substituição, e justificação das mesmas, caso esse seja o entendimento do Tesoureiro demissionário, do novo Tesoureiro ou da própria AG na sua primeira reunião realizada após a sua substituição;
- b) O sucessor do Tesoureiro demissionário, nomeado pelo Presidente da Direção, será ratificado em reunião da Direção.

Artigo 35.º

Renúncia ou conclusão do curso

1. Sem prejuízo do Artigo 13.º dos presentes Estatutos, a renúncia ou conclusão do curso pelo Presidente da Direção implica a dissolução da mesma e a realização de novas eleições para o Órgão.
2. A renúncia ou conclusão do curso por um Membro da Direção, que não o Presidente da mesma, não implica a dissolução da Direção nem a realização de novas eleições para o Órgão.
3. Para efeitos do número anterior, no caso de renúncia ou conclusão de curso pelo Tesoureiro ou Vice-presidentes da Direção da AEUMAIA, compete à mesma nomear o seu substituto, de entre os Membros eleitos.

Artigo 36.º

Conselho Fiscal (Definição e Composição)

1. O CF é o Órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da AEUMAIA.
2. O CF é independente de qualquer outro Órgão da AEUMAIA.
3. O CF é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos nos termos dos presentes Estatutos

Artigo 37.º

Competências

1. Compete ao CF:
 - a) Elaborar o seu próprio Regulamento Interno e submetê-lo a AG, para ratificação;

H
E

- b) Fiscalizar todas as atividades desenvolvidas pela Direção e a gestão financeira e patrimonial, tendo acesso a todos os documentos que, direta ou indiretamente, tenham qualquer relevância financeira;
- c) Solicitar a convocação da AG para assuntos da sua competência;
- d) Dar parecer sobre todos os Relatórios que lhe forem submetidos pela Direção;
- e) Realizar e apresentar inquéritos sobre a atuação financeira da Direção, sempre que a AG assim o deliberar;
- f) Apreciar o Relatório de Contas apresentado pela Direção, cujo parecer será dado a conhecer a todos os Membros para posterior discussão em AG;
- g) Substituir a MAG em caso de demissão desta e até à eleição da MAG.
- h) O CF ou qualquer outro dos seus Membros, especialmente mandatado para o efeito, têm o direito de solicitar ou consultar todos os elementos relativos à situação financeira e patrimonial da AEUMAIA.

Artigo 38.º

Funcionamento

1. O CF reúne sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. O CF delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus Membros, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.
3. Os Pareceres de competência do CF são elaborados pelo seu Relator e sujeitos à aprovação do plenário do Órgão.
4. O CF deve emitir os Pareceres no prazo de cinco dias úteis a contar da receção do seu requerimento, para posteriormente, serem apresentados em AG.

Artigo 39.º

Responsabilidade

1. Cada elemento do CF é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelos demais atos do Órgão, salvo quando tenha votado, vencido, ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a decisão e que tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião ordinária em que esteja presente.

18 E
5

Artigo 40.º

Demissões

1. Em caso de demissão ou impedimento prolongado dos Membros do CF, será esse elemento imediata e diretamente substituído pelo primeiro suplente da mesma lista.

CAPÍTULO V

Processo Eleitoral

Artigo 41.º

Generalidades

1. As eleições para a MAG, CF e Direção realizar-se-ão anualmente em AG Eleitoral, convocada para o efeito.
2. As eleições para os corpos gerentes da AEUMAIA decorrerão anualmente, até 15 de outubro.
3. As eleições dos Órgãos da AEUMAIA devem respeitar integralmente o Regulamento Eleitoral definido anualmente em AG convocada para o efeito.
4. A AG Eleitoral é constituída por todos os Estudantes não sancionados e inscritos na Universidade, tendo capacidade eleitoral ativa e passiva.
5. A MAG, o CF e a Direção são eleitos separadamente por sufrágio universal direto de todos os constituintes da AG Eleitoral da AEUMAIA, isto é, cada Estudante terá direito a três boletins de voto, sendo que cada um corresponde a um único Órgão.
6. A condução do processo eleitoral será da responsabilidade da Comissão Eleitoral definida no Artigo 47.º.
7. As eleições terão de decorrer nas instalações da Universidade.
8. Em caso de demissão da maioria dos Membros da Direção da AEUMAIA ou do Presidente da mesma, as eleições antecipadas para conclusão do mandato decorrerão num prazo máximo de quinze dias úteis, após a apresentação da demissão à MAG.

19 E
5

Artigo 42.º

Calendário Eleitoral

1. No Calendário Eleitoral deve constar a data-limite de apresentação de candidaturas, período de campanha eleitoral e dia de votações.
2. O Calendário Eleitoral deverá ser proposto pela MAG e posteriormente apreciado e aprovado em AG.
3. O Calendário Eleitoral terá de contemplar uma 1ª, uma 2ª volta e um período de um dia de funcionamento normal de aulas para salvaguardar a ocorrência de protestos após o dia de votações.
4. A MAG tem de dar publicidade ao Calendário Eleitoral com uma antecedência mínima de dez dias úteis antes do período definido no ponto 3 do presente Artigo.

Artigo 43.º

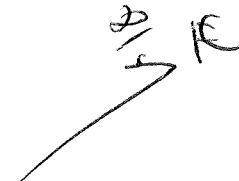
Divulgação dos Cadernos Eleitorais

1. Os Cadernos Eleitorais terão de ser colocados à disposição dos Estudantes da Universidade a partir da data de apresentação do Calendário Eleitoral, até à data limite de apresentação de candidaturas.
2. No caso de algum Estudante não constar nos Cadernos Eleitorais, este terá de solicitar à MAG a colocação do seu nome, que será verificado e anexado às restantes Listas candidatas.
3. As limitações da campanha serão definidas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 44.º

Apresentação de Candidaturas

1. Cada Lista concorrente às eleições terá de:
 - a) Conter substitutos, sendo estes da mesma lista, mantendo a ordem hierárquica da mesma;
 - b) Apresentar à MAG a sua candidatura dentro do período definido no Calendário Eleitoral;

- 
- c) Indicar a sigla/letra que pretende que conste no boletim de voto assim como os nomes dos representantes à Comissão Eleitoral;
- d) Ser subscrita por todos os candidatos da mesma;
- e) Entregar à MAG a Ficha de Candidatura, em formato digital ou papel, e o programa de Campanha Eleitoral, sendo que em caso de vitória, este último tornar-se-á automaticamente o Plano de Atividades Provisório para o mandato, sujeito a alterações e apresentação em AG para o devido efeito. No caso do Plano de Campanha, este deve ser enviado para o Presidente da MAG, sessenta minutos após o término da entrega de Listas;
- f) Anexar à Ficha de Candidatura os comprovativos de matrícula dos Estudantes candidatos aos diferentes Órgãos.
2. Cada candidato só poderá concorrer a um Órgão e a uma Lista.
3. Não poderão apresentar candidatura, os Estudantes da Universidade que tenham sido alvo de sanções por parte da AEUMAIA que determinem a sua inelegibilidade.
4. Em cada Ficha de Candidatura, deve constar no mínimo o nome completo, número de aluno, o cargo ao qual se candidate e assinatura do candidato.
5. A MAG terá de divulgar as Listas candidatas provisórias num período máximo de 24 horas após entrega das Listas, sendo que estas se tornam definitivas após verificação, por parte da MAGE e CF.
6. A MAG e o CF têm um prazo de 24 horas para encontrar irregularidades nas candidaturas das Listas.
7. Não poderão constar nas Listas definitivas elementos efetivos que não constem das Listas provisórias.
8. No caso de serem encontradas irregularidades na candidatura, a MAG terá de proceder às diligências necessárias junto dos representantes das Listas de modo a estas serem corrigidas, sendo que, após a interpelação, as Listas terão um dia útil para proceder às respetivas alterações.
9. No caso de não serem apresentadas Listas para todos os Órgãos, a MAG procederá a nova calendarização do Calendário Eleitoral, num período máximo de um dia útil, sendo necessária a apresentação de novas Listas para todos os Órgãos num período mínimo de dois dias uteis.

21 E

Artigo 45.º

Campanha Eleitoral

1. A Campanha Eleitoral realizar-se-á durante um período mínimo de um dia e máximo de três dias úteis e de funcionamento normal de aulas, e será apoiada pela Comissão Eleitoral, em regime de plena igualdade para todas as Listas candidatas.
2. Em caso de existência de duas ou mais Listas, a Comissão Eleitoral pode propor uma Debate Eleitoral durante o período de Campanha Eleitoral.
3. As limitações da campanha serão definidas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 46.º

Votação

1. O período de votação corresponde ao período durante o qual os Estudantes da Universidade podem exercer o seu direito de voto.
2. Poderão votar todos os Estudantes da Universidade que façam prova a partir de documentos oficiais, devendo, no entanto, o seu nome constar dos Cadernos Eleitorais.
3. Não poderão exercer o direito de voto todos os indivíduos que foram sujeitos a sanções ou impedidos por deliberação da AG.
4. Não serão admitidos votos por correspondência ou por procuração.
5. As mesas de voto funcionarão durante um período mínimo de oito horas.
6. Em cada mesa de voto deverá estar presente um delegado de cada lista concorrente que verificará individualmente a identidade de cada elemento votante e descarregará os seus nomes nos Cadernos Eleitorais. A ausência de um dos delegados não impedirá o normal funcionamento da mesa de voto.
7. Os Membros das mesas de voto deverão acatar sempre as instruções da Comissão Eleitoral, que apoiará todas as mesas durante o ato eleitoral, com a regularidade da sua presença, de forma a inteirar-se do modo do seu funcionamento e a resolver quaisquer problemas que porventura surjam.

22 E
→

Artigo 47.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral será formada:

- a) Por todos os elementos da MAG, sendo o Presidente desta, o Presidente da Comissão e o único elemento da MAG com direito a voto de qualidade, e podendo ser substituído pelos seus Secretários por ordem hierárquica;
- b) Por dois elementos de cada Lista concorrente, podendo haver um suplente por cada Lista.
- c) A Comissão Eleitoral iniciará funções aquando da publicação das listas candidatas definitivas e cessará as mesmas funções aquando da publicação dos resultados definitivos das eleições.

2. Nenhum elemento da Comissão Eleitoral pode pertencer a uma lista candidata. Caso isso aconteça, este deverá comunicar a sua intenção de renunciar em sede de AG e deverá cooptar-se um Associado da AEUMAIA para o seu lugar, mantendo os princípios de neutralidade, independência e bom rigor.

Artigo 48.º

Método de Eleição

1. As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto, e por Lista.
2. A constituição da MAG, do CF e da Direção ficará definida pela Lista que obtiver maioria absoluta. Caso nenhuma lista tenha obtido maioria absoluta, realizar-se-á uma 2ª volta entre as duas Listas mais votadas.
3. Os votos brancos e nulos não consubstanciam como votos válidos.

Artigo 49.º

2ª Volta

1. A 2.ª volta terá de ser realizada na semana subsequente à da 1ª volta.

23 E
→

2. Caso existam reclamações sobre o ato eleitoral da 1ª volta, os prazos iniciais estipulados no Calendário Eleitoral ficam suspensos, e será feito novo Calendário pela Comissão Eleitoral após se conhecerem os resultados definitivos.

Artigo 50.º

Protestos e Anulação das Eleições

1. Todos os protestos relativos à campanha e ao ato eleitoral serão apresentados por escrito à MAG num prazo máximo de vinte e quatro horas, após a ocorrência do facto que motivou a reclamação.
2. A MAG decidirá do protesto referido no ponto 1 do presente Artigo até vinte e quatro horas após a apresentação do protesto.
3. A MAG deverá solicitar um Parecer à Comissão Eleitoral sobre o assunto do protesto.
4. As eleições poderão ser consideradas nulas, caso:
 - a) A MAG o decida, com Parecer favorável da Comissão Eleitoral;
 - b) A diferença entre o número de votos dentro de uma urna seja superior 5%, em relação ao número de nomes descarregados nos cadernos eleitorais e aos boletins disponibilizados pela MAG;
 - c) A AG, devidamente convocada para o efeito, o decida.

Artigo 51.º

Recursos

1. Da decisão contemplada no Artigo 50.º, ponto 4, alínea a), pode haver recurso para a AG.
2. O recurso terá de ser entregue à MAG e subscrito por um número mínimo de 10% dos Estudantes da Universidade, num prazo máximo de um dia útil após a publicação da decisão.
3. A AG terá de ser convocada pela MAG, num prazo máximo de um dia útil após a entrada do recurso, e nos termos destes Estatutos.
4. A MAG terá de executar a deliberação dessa mesma AG.

24 E

Artigo 52.º

Resultados

1. Os resultados provisórios passarão a definitivos caso não haja qualquer reclamação, não exista recurso ou que a AG indefira o recurso.

Artigo 53.º

Tomada de Posse

1. A MAG terá de empossar, em sessão pública, a Lista vencedora para os respetivos Órgãos, num prazo máximo de 22 dias úteis, após a publicação dos resultados definitivos, considerando-se como tendo cessado o seu mandato a MAG, Direção e CF anteriores, nesse ato.

CAPÍTULO IV

Sanções Disciplinares

Artigo 54.º

Generalidades

1. As sanções deverão punir todos os Estudantes que violem expressamente os interesses da AEUMAIA.

Artigo 55.º

Tipo de Sanções

1. Suspensão, que implica a perda dos direitos como Estudante para com a AEUMAIA por tempo variável segundo a gravidade da falta, com duração compreendida entre seis meses e um ano. Será aplicado nos seguintes casos:
 - a) Violação dolosa ou negligente das normas estatutárias e regulamentares;
 - b) Não acatamento doloso ou negligente das deliberações legalmente tomadas;

25 E

- c) Provocação dolosa ou negligente de prejuízos morais ou materiais à AEUMAIA ou aos respetivos titulares dos Órgãos Sociais, independentemente da indemnização devida pelos danos causados.
- d) A exclusão, que implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável no caso de reincidência ou cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão.

Artigo 56.º

Do processo de inquérito e da sanção disciplinar

1. A aplicação de sanção disciplinar a qualquer Estudante pela AEUMAIA, depende da organização de um processo de inquérito, cujo Instrutor deverá ser indicado pelo Presidente da MAG.
2. A abertura do processo de inquérito a qualquer Estudante da Universidade, quanto a assuntos relativos à AEUMAIA pode ser feita por deliberação do CF, por participação da MAG, da Direção ou de qualquer Estudante ou instituição.
3. A conclusão do inquérito poderá determinar a elaboração de uma acusação formal da qual constem os factos reprováveis e as sanções passíveis de serem aplicadas, que é notificada ao acusado.
4. As notificações nos processos a que se refere este Artigo são feitas por:
 - a) Remessa de carta registada para o endereço oficial do Membro, com a antecedência mínima de três dias úteis;
 - b) Afixação de edital na sede da AEUMAIA, quando o endereço for desconhecido, ou a carta seja devolvida, com a antecedência mínima de dez dias úteis;
 - c) A sanção a ser aplicada será decidida em AG, sendo esta realizada num período superior a dois dias úteis e inferior a cinco dias úteis após a notificação do Estudante;
5. O incumprimento do disposto no Artigo 31.º, alíneas e), f), e g), implica a exclusão do Presidente, Tesoureiro e Vice-Presidentes da Direção.
6. Será excluído o Estudante sobre o qual a AG delibere, sendo necessário para tal, um quórum mínimo de 2% de Estudantes da Universidade e o voto favorável de dois terços dos presentes.
7. O Estudante acusado tem o direito de estar presente na AG, dispondo se assim entender, de um máximo de quinze minutos para a sua defesa.

26 E

Artigo 57.º

Aplicabilidade do RGPD

1. A AEUMAIA, respeitará as determinações quanto ao tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso no âmbito da sua atuação e competências, nos termos do RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados (regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de Abril de 2016.

Artigo 58.º

Alterações aos Estatutos

1. As deliberações relativas às alterações dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos, e apenas podem ter lugar em AG expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de oito dias.
2. As alterações aos Estatutos devem ser aprovadas por um mínimo de três quartos dos Estudantes presentes na discussão em AG.
3. Só podem ser realizadas alterações aos Estatutos durante os primeiros nove meses de cada mandato.

Artigo 59.º

Dissolução

1. A AEUMAIA pode ser extinta nos termos gerais e por decisão da AG tomada por três quartos da totalidade dos Estudantes da Universidade presentes em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. Em caso de extinção da AEUMAIA, o seu património reverterá a favor de:
 - a) Outras organizações estudantis da Universidade;
 - b) Instituições de apoio social ou cultural.

2+ E
5

Artigo 60.º

Casos Omissos

1. Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Direção ou em AG, em tudo o que não colida com as normas legais vigentes e os princípios gerais de direito.

Artigo 61.º

Revogação dos anteriores Estatutos

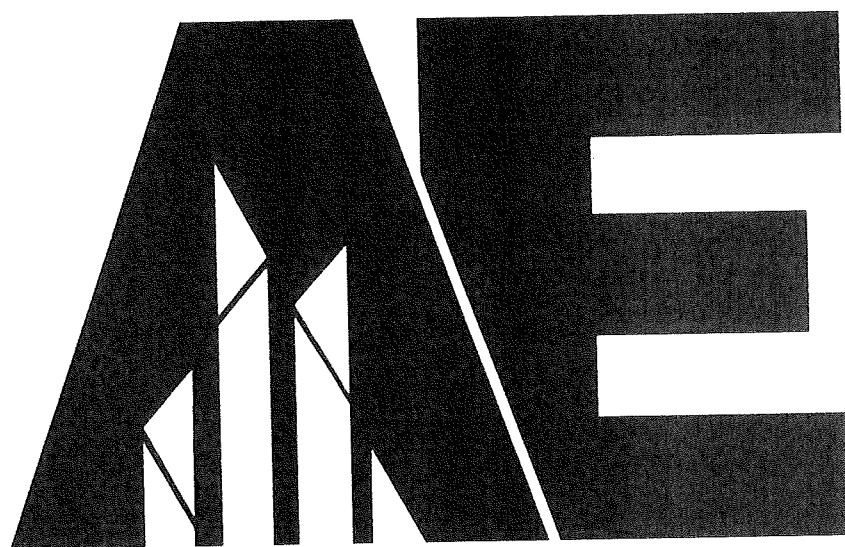
1. Com a aprovação dos presentes Estatutos da AEUMAIA - **Associação de Estudantes da Universidade da Maia**, consideram-se revogados os anteriores respeitantes à AEISMAI.

Artigo 62.º

Entrada em Vigor

1. Os presentes Estatutos e o logotipo da AEUMAIA, aprovados em Assembleia Geral realizada em 12 de setembro de 2022, entram imediatamente em vigor.

ANEXO I



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
DA UNIVERSIDADE DA MAIA

Manuel Francisco Miguel Campos
e outros, Patrocinadores

